



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 846
00001**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/08/2018

Proposição
MPV 846/2018

Autor
Dep. Roberto Alves (PRB/SP)

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV 846, de 31 julho de 2018:

“Art. O art. 3º da MPV nº 841, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º.....
.....

§ 1º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública tratados no inciso I do *caput* deste artigo constituirão auxílio financeiro de cem por cento desta dotação orçamentária, a serem repassados diretamente aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que possuam:

- I - Fundo local de segurança pública;
- II - Conselho de Gestor, com composição simétrica à definida no art. 4º;
- III - Plano local de segurança pública, previamente aprovado pelo Conselho Gestor do FNSP;
- IV - contrapartida de recursos para a segurança pública no respectivo orçamento.

§ 2º Os planos municipais de segurança pública deverão ser compatíveis com o plano estadual.

§ 3º Do montante definido no § 1º, cinquenta por cento serão destinados aos Estados e cinquenta por cento aos Municípios;

§ 4º Os repasses ocorrerão mensalmente, na proporção de um doze avos da dotação autorizada anual.” (NR)



CD/18031.14684-28

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como base nosso relacionamento com a Polícia Rodoviária Federal que apontou a necessidade de repasses específicos para os Estados e os Municípios mediante apoio de entidades públicas e privadas que estejam dispostas a contribuir para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Desse modo, a emenda facilita a transferência de recursos federais destinados à segurança pública aos outros entes da Federação pertinentes a doações.

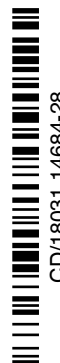
É necessário que estejamos irmanados para solucionar o problema atual da segurança pública, enfatizando as ações preventivas, melhorando o instrumento destinado aos programas preventivos na área da segurança pública, o FNSP, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, o qual busca subsidiar projetos na área de segurança pública nos âmbitos nacional, estadual e local.

Nesse sentido, o FNSP infelizmente não vem concretizando sua missão, uma vez que os recursos ficam concentrados no Governo Federal, que tem poucas condições de entender e resolver as múltiplas necessidades de cada Estado e Município.

Assim, propõe-se que os recursos do FNSP decorrentes de doações possam ser repassados automaticamente aos fundos municipais, estaduais ou do Distrito Federal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas determinadas exigências para recebimento dos repasses.

Sala da Comissão, 1º de agosto de 2018.

**Deputado ROBERTO ALVES
(PRB/SP)**



CD/18031.14684-28